



COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.063, DE 2021

Altera a Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e a Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998, para dispor sobre as operações de compra e venda de álcool, a comercialização de combustíveis por revendedor varejista e a incidência da Contribuição para o Programa de Integração Social e o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins nas referidas operações

EMENDA Nº

Suprima-se o parágrafo único do art. 68-D da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, incluído pelo art. 1º da Medida Provisória nº 1.063, de 2021.

JUSTIFICAÇÃO

É ocioso estabelecer em lei que a determinação de que o revendedor varejista de combustíveis líquidos que optar por exibir a marca comercial de distribuidor de combustíveis líquidos poderá comercializar combustíveis de outros fornecedores, na forma da regulação aplicável, e desde que devidamente informado ao consumidor, não prejudicará cláusulas contratuais em sentido contrário vigentes na data de publicação da Medida Provisória nº 1.063, de 11 de agosto de 2021.

Ante o exposto, solicitamos aos nobres pares apoio na aprovação da presente emenda.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Lucio Mosquini

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputado LUCIO MOSQUINI

2021-12560



CD/21508.20548-00